MENSAGEM Nº. 57/2023

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Aurivan Jr. Paulo de Franci

Data: 28 / 09 / 2023

Assinatura:

BEBERIBE/CE, 21 DE SETEMBRO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de ***Crédito Adicional Especial*** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023, oriundo da Lei Municipal n° 1.432, de 01 de novembro de 2022, no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial tem como objetivo a criação de fonte de recurso 1754000000 – Recurso de Operação de Crédito em dotações já existentes no orçamento em curso da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Esporte e Juventude, para subsidiar despesas com construção de areninhas e substituição de lâmpadas da iluminação pública que serão custeadas com Operação de Crédito firmada pela Administração mediante autorização legal.

CONSIDERANDO o § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.422, de 02 de setembro de 2022, que autoriza o Executivo do Município de Beberibe/CE a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. com a garantia da União Federal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *[...]*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *(...)*
>
> *IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."*

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, a fonte de recurso que será criada junto ao orçamento vigente, em face do produto de operação de crédito autorizada na forma da lei.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Beberibe, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na fonte de recurso, ora criada, em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Beberibe – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 5/10/2023
PRESIDENTE

Prefeitura de Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 072 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 11/10/2023
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.432/2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Beberibe, Crédito Adicional Especial para criação da fonte de recurso 1754000000 – Recurso de Operação de Crédito em dotações já existentes no orçamento em curso da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Esporte e Juventude, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a qual obedecerá a classificação orçamentária a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
13 01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
13 01 25 752 0020 2.086	Manutenção da Iluminação Pública	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1754000000	R$ 400.000,00
20 01 SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE			
20 01 27 812 0011 1.050	Construção de Areninhas	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1754000000	R$ 600.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			**R$ 1.000.000,00**

Art. 2º - A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos **OPERAÇÃO DE CRÉDITO**, nos termos do Art. 43, §1º, IV da Lei No 4.320/64, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 80% em conformidade com o percentual autorizado no art. 5º da Lei Municipal nº 1.432 de 01 de novembro de 2022, com finalidade de reforçar a fonte de recurso ora criada, utilizando como

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal